

LEI Nº 137/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para concessão de incentivo ao esporte amador no âmbito do município de Damianópolis (GO) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o incentivo ao esporte amador na forma que especifica, no âmbito do Município de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder auxílio, de forma indireta, através de apoio logístico e material, ao esporte amador do município de Damianópolis (GO).

Art. 3º. Os incentivos que de que trata esta Lei poderão ser em forma de pecúnia e ou pela disponibilização de bens e serviços do município de Damianópolis (GO), consistentes no fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, materiais esportivos, inscrições em campeonatos regionais e ou nacionais, dentre outros afins.

PARAGRAFRO ÚNICO - O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. Os incentivos de que trata esta Lei estão condicionados à existência de disponibilidade de recursos financeiros.

Governo do Município de Damianópolis Goiás

Administração : 2021-2024

Art. 5º. Os interessados deverão apresentar requerimento por escrito junto ao Diretor de Esporte contendo, quando for o caso, a relação dos nomes e CPFs dos atletas a serem beneficiados; o evento em que participarão, acompanhado dos *folders* de divulgação e ou URLS quando essa se der pela rede mundial de computadores; as respectivas fichas e taxas de inscrição; custo médio do deslocamento e da alimentação; relação e custo médio do material esportivo que se pretende; dentre outros elementos necessários ao benefício.

Art. 6º. Os beneficiários assinarão um Termo de Recebimento, assumindo a responsabilidade pela adequada utilização do incentivo, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de ficarem impedidos de receberem quaisquer outros incentivos do município, por um período de doze meses, contados a partir da constatação da irregularidade.

Art. 7º. As demais metodologias e a prestação de contas dos incentivos concedidos serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignada em orçamento vigente à época da concessão dos benefícios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO

Prefeita